



Edital

Por não se reunirem os requisitos legalmente previstos para a percepção dos montantes relativos ao Plano de Participação Pecuniária no Desenvolvimento Económico, os indivíduos identificados no quadro abaixo indicado, devem repor no Cofre do Tesouro da Região Administrativa Especial de Macau (RAEM), os montantes indevidamente recebidos:

Nome	N.º do BIR da RAEM do qual foi titular	Montante da reposição (MOP)	Nome	N.º do BIR da RAEM do qual foi titular	Montante da reposição (MOP)
UN KA CHONG	xxx6303(x)	9,000	OU WEN KEI	xxx8457(x)	10,800
GUIJARRO RODRIGUEZ ANTONIO FRANCISCO	xxx7408(x)	5,400	YAO SHAO HSUAN	xxx5432(x)	6,000
LI SIWEI	xxx5148(x)	15,600	AO IEONG PUI I	xxx0009(x)	10,000
CHEN WANBING	xxx5122(x)	15,600	ALEXANDRA STEPHANIE PEADE	xxx8517(x)	18,000
ZHOU YONGCHUN	xxx8292(x)	10,800	MATTHEW DAVID PEADE	xxx8520(x)	18,000
ZHANG ZHIGANG	xxx5315(x)	5,400	LAO IN LIN	xxx1168(x)	50,000
DAI HAIYAN	xxx5730(x)	5,400	JIANG MEIFANG	xxx8171(x)	30,000
ZHANG QIJIAN	xxx5733(x)	5,400	LIANG XIWEN	xxx8435(x)	30,000
ZHANG YILING	xxx9562(x)	5,400	LOUIS ROBERT PEADE	xxx8519(x)	6,000
ZHANG JING	xxx8020(x)	10,800	EDDIE MATTHEW PEADE	xxx8518(x)	6,000
WU YAN TUNG	xxx0879(x)	5,400	ARCHIE DAVID PEADE	xxx8516(x)	12,000
HUANG LIYING	xxx0605(x)	10,800	NG CHAU YUK HELEN	xxx8204(x)	5,400
PAN SHIXIONG	xxx4283(x)	36,000	LI GUOZHONG	xxx9828(x)	6,000
ZHANG SHAOZHEN	xxx4287(x)	36,000	JIAN JIEHUA	xxx9827(x)	6,000
TRAC VAN ALLAN	xxx1762(x)	37,000	LI JIAJUN	xxx9753(x)	6,000
CHEN LING	xxx6086(x)	10,800	-	-	-

De acordo com o previsto no número 1 do artigo 44.º do Regulamento Administrativo n.º 2/2018 (Regulamentação da Lei de enquadramento orçamental), os indivíduos supramencionados devem tratar das formalidades da reposição dos montantes na Receptoría da Repartição de Finanças de Macau, sita na Av. da Praia Grande, n.ºs 575, 579 e 585, r/c, Edifício “Finanças”, em Macau, no prazo de 20 dias contados a partir do dia seguinte ao da afixação do presente edital, assim, ao abrigo do disposto no número 3 do artigo 39.º da Lei n.º 15/2017, a falta de reposição dos respectivos montantes dentro do prazo acima referido, determina a sua cobrança coerciva, que incumbe à Repartição das Execuções Fiscais.

Da decisão supra cabe reclamação, nos termos do previsto no artigo 148.º do Código



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
財 政 局
Direcção dos Serviços de Finanças

do Procedimento Administrativo (CPA), a apresentar ao Director dos Serviços de Finanças, no prazo de 15 dias contados a partir do dia seguinte ao da afixação do presente edital.

Se os indivíduos acima referidos residirem ou se encontrarem no exterior da RAEM, os prazos para a reclamação ou para a reposição dos montantes são prorrogáveis e, em conformidade com o estipulado no artigo 75.º do CPA, só se iniciam depois de decorridos:

1. Dez dias, em outras regiões da República Popular da China;
2. Vinte dias, em outro país asiático;
3. Trinta dias, em país fora da Ásia.

Macau, 05 de Março de 2025.

O Director dos Serviços,
Iong Kong Leong